



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.044

DE 14 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei nº 3.044/13 no
período de 14/05/13 a 20/05/13
Gsis 14 de maio de 2013

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE GOIANÉSIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe de Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Goianésia, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC).

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 3º. A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Goianésia, por meio de Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º. O CMPC será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I- 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Cultural de Goianésia, 1 (um) membro;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) membro;
- c) Departamento Municipal de Comunicação, 1 (um) membro;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

- d) Secretaria Municipal de Promoção Social, 1 (um) membro;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, 1 (um) membro;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1 (um) membro;
- g) Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) membro;
- h) Subsecretaria Regional de Educação, 1 (um) membro;
- i) Universidade Estadual de Goiás, 1 (um) membro;
- j) Câmara Municipal de Vereadores, 1 (um) membro;

II- 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante Setorial de música, 1 (um) membro;
- b) Representante Setorial de Eventos Culturais, 1 (um) membro;
- c) Representante Setorial de Dança, 1 (um) membro;
- d) Representante Setorial de Literatura, 1 (um) membro;
- e) Representante Setorial de Museu, 1 (um) membro;
- f) Representante Setorial de Artesanato, 1 (um) membro;
- g) Representante Setorial de Trabalhadores da Cultura, 1 (um) membro;
- h) Representante da Academia de Letras e Artes de Goianésia, 1 (um) membro;
- i) Representante da Faculdade Evangélica de Goianésia, 1 (um) membro;
- j) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goianésia, 1 (um) membro;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 3º. O mandato dos membros representantes dos órgãos governamentais e do seguimento cultural será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

§ 1º. O mandato se encerrará juntamente com o fim de seus respectivos vínculos com os órgãos e entidades de origem, ou com a mudança de domicílio do Município.

§ 2º. Serão automaticamente nomeados pelo Prefeito Municipal os novos membros representantes dos órgãos governamentais.

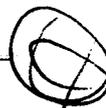
Art. 4º. Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

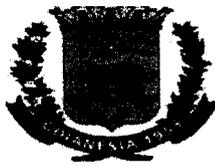
Art. 5º. O CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 6º. Ao Plenário, instância máxima do CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

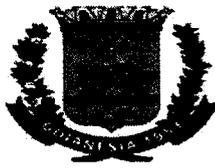
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Goianésia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do CMPC.

Art. 7º. Compete ao CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 8º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

Art. 11. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 12. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 13. Revoga a lei:

§ 1º. Lei nº 2.397, de 11 de abril de 2006.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e treze (14.05.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal